

**Mensagem de Envio do Projeto de Lei N.º 004/2025.**

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Afrânio, Pernambuco:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que **Dispõe sobre a criação e transformação de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas e o padrão das escolas municipais dos cargos de gestor escolar, gestor escolar adjunto, coordenador pedagógico escolar, e criação dos cargos de secretário escolar, psicopedagogo escolar, psicóloga escolar, educador de pátio para educação integral e educador de apoio escolar de creche (educação infantil – 0 a 3 anos) do Município de Afrânio-PE, e dá outras providências**, em busca de atender aos interesses daqueles que fazem da Prefeitura Municipal um exemplo de bom funcionamento da Administração Pública.

Em sendo assim, por se tratar de proposição que visa atender as determinações legais e valorizar a tão importante classe do magistério, encaminhamos esta proposição com regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** a Excelentíssima Senhora Presidente e Senhores Vereadores, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, ao tempo que reitero a Vossas Excelências os meus protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Afrânio (PE), 21 de março de 2025.

CLOVES RAMOS DE  
MACEDO:38623013468

Assinado de forma digital por  
CLOVES RAMOS DE  
MACEDO:38623013468  
Dados: 2025.03.21 10:23:29 -03'00'

**CLOVES RAMOS DE MACEDO**  
**Prefeito do Município**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO  
Rua Afonso Arinos de Melo Franco, N.º 101, Bairro Isabel Gomes, Afrânio - PE  
CEP: 56360-000 Fone: (87) 3868-1054 CNPJ: 10.358.174/0001-84

25/03/2025  
Município

*Dispõe sobre a criação e transformação de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas e o padrão das escolas municipais dos cargos de gestor escolar, gestor escolar adjunto, coordenador pedagógico escolar, e criação dos cargos de secretário escolar, psicopedagogo escolar, psicóloga escolar, educador de pátio para educação integral e educador de apoio escolar de creche (educação infantil – 0 a 3 anos) do Município de Afrânio-PE, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO - PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - A função gratificada e o padrão das escolas municipais dos cargos de **gestor escolar, gestor adjunto escolar, coordenador pedagógico escolar, secretário escolar, psicopedagogo escolar, psicólogo escolar, educador de pátio para educação integral e educador de apoio escolar de creche (educação infantil – 0 a 3 anos)** do Município de Afrânio, Estado de Pernambuco serão classificados, considerando-se o quantitativo de estudantes matriculados, a natureza das tarefas a serem desempenhadas e habilitação do servidor, obedecendo-se os padrões descritos no **Anexo I** desta lei.

**§1º** - No padrão 5 (acima de 551 estudantes), quando a escola atender apenas à Educação Infantil e aos Anos Iniciais, os coordenadores pedagógicos escolares serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 02 (dois) Coordenadores Pedagógicos Escolares para a Educação Infantil;
- b) 02 (dois) Coordenadores Pedagógicos Escolares para os Anos Iniciais;
- c) 03 (três) Coordenadores Pedagógicos Escolares, quando a escola (de 400 a 550 estudantes) atender apenas à modalidade de Anos Finais;
- d) 04 (quatro) Coordenadores Pedagógicos, caso haja programas de recomposição de aprendizagem, correção de fluxo, Educação em Tempo Integral ou Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 2º** - Os estudantes com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação, fatores socioambientais, psicológicos ou pessoais que limitem o desempenho nas atividades escolares, pertencentes as escolas padrão 1, serão encaminhados para atendimento nas salas de AEE (Atendimento Educacional Especializado) de outras unidades escolares, ou serão assistidos pelo Departamento Psicopedagógico e de Inclusão Social da Secretaria Municipal de Educação, ou pelo Núcleo Multiprofissional da Secretaria de Saúde.

**Art. 3º**- O número de estudantes por turma obedecerá ao quantitativo máximo estabelecido na Resolução CEE/PE nº 3/2006 (DOE-PE, de 13/04/2006), na Resolução CEE/PE nº 01/2022 (DOE-PE, de 27/08/2022), e no Art. 10 da Instrução Normativa SEE nº 004/2022 (DOE-PE de 19/11/2022), de acordo com a etapa, modalidade e programa abaixo descrito:



I - Na Educação Infantil:

a) Creche: 10 crianças por professor, com um **Apoio Escolar de Creche (Educação Infantil – 0 a 3 anos)**.

**Parágrafo único:** Para contratação do **Apoio Escolar de Creche (Educação Infantil – 0 a 3 anos)** baseando-se na normativa acima citada, considerando as necessidades e demandas das escolas da rede municipal e o quantitativo de 10 (dez) alunos.

**Art. 4º** - As gratificações específicas, obedecerão o descrito no **Anexo II** desta lei.

**Art. 5º** - Os professores no exercício da atividade de gestores escolares e gestores adjuntos escolares, receberão como remuneração o salário base, de acordo com seu concurso, com o acréscimo de 50 (cinquenta) horas na sua carga horária, correspondendo ao total de 200 (duzentas) horas-aula mensais o que correspondem a 40 horas semanais, distribuídas em 05 (cinco) dias, incluindo-se a gratificação conforme o padrão e número de estudantes matriculados na unidade educacional que irá gerir.

**§1º** Em caso de ser ocupado por servidor efetivo, caso a escola tenha programas de recomposição de aprendizagem, correção de fluxo, Educação em Tempo Integral ou Educação de Jovens e Adultos, o gestor deverá ter disponibilidade para trabalhar nos turnos diurno, vespertino e noturno.

**§2º** A remuneração poderá ser ampliada com recurso próprio ou FUNDEB em até 100 horas (para escolas em tempo integral ou EJA ofertado em escolas padrão de 251 a 399 estudantes) ou 150 horas (para escolas em tempo integral, padrão com 400 a 550 estudantes, ou acima de 551 estudantes que ofertem EJA), somando-se ao salário base.

**§3º** O gestor que possuir dois vínculos de 150 (cento e cinquenta) horas como professor efetivo (para escolas em tempo integral, padrão com 400 a 550 estudantes ou acima de 551 estudantes que ofertem EJA) terá uma ampliação de mais 50 (cinquenta) horas e uma gratificação conforme o padrão e o número de estudantes matriculados na unidade educacional que irá gerir.

**§4º** O gestor escolar ou gestor adjunto escolar que possuir dois vínculos de 150 (cento e cinquenta) horas como professor efetivo (para escolas padrão de até 100 estudantes ou de 101 a 250 estudantes) não terá ampliação de horas remuneradas. A gratificação ou ampliação de horas remuneradas poderá ser estabelecida conforme o padrão e o número de estudantes matriculados na unidade educacional que irão gerir, nos casos em que houver modalidades de Educação em Tempo Integral, AEE – Atendimento Educacional Especializado, Educação Escolar

Quilombola ou Educação de Jovens e Adultos, sendo necessário que esses profissionais tenham disponibilidade para trabalhar nos turnos diurno, vespertino e noturno.

**§5º** O gestor escolar ou gestor adjunto escolar (professor efetivo ou comissionado) que assumir a gestão de mais de uma unidade escolar, receberá apenas a gratificação ou ampliação de horas remuneradas conforme o maior padrão e o número de estudantes matriculados nas duas unidades educacionais.

**Art. 4º** - A remuneração dos gestores escolares e gestores adjuntos das escolas municipais obedecerão o descrito no **Anexo III** desta lei.

**Art. 5º** - Fica criado o cargo de Gestor Escolar e Gestor Adjunto Escolar, com Símbolo GE e GAE, conforme disposto no **Anexo I** desta lei.

**Art. 6º** - São atribuições do Gestor Escolar:

- I - Gerenciar o funcionamento da escola, zelando pelo cumprimento da legislação, normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino;
- II - Avaliar a funcionalidade de planejamento anual da Escola, de forma sistemática como Conselho Escolar;
- III - Zelar pelo cumprimento do calendário dos dias letivos e hora-aulas estabelecidas pela legislação;
- IV - Zelar pela segurança, aproveitamento, manutenção e recuperação dos bens da escola;
- V - Providenciar quando necessário, pessoal administrativo, técnico;
- VI - Procurar alternativas e soluções mais viáveis para as problemáticas em prazos mínimos possíveis;
- VII - Escalar o período de férias dos funcionários;
- VIII - Assinar documentos escolares, responsabilizando-se pela veracidade dos mesmos;
- IX - Representar a escola onde se fizer necessário ou delegar poderes de representação a quem de direito;
- X - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com o Conselho Escolar e demais seguimentos da Escola;
- XI - Zelar pela boa aplicação e uso dos recursos financeiros repassados à escola, destinados à aquisição de materiais, manutenção das instalações, dos equipamentos e atividades pedagógicas;
- XII - Acompanhar a escrituração escolar;
- XIII - Manter em dia o registro contábil;



- XIV - Atualizar-se no tocante à legislação oficial, consultando códigos, editais e estatutos referentes ao ensino para dirigir a escola segundo os padrões exigidos;
- XV - Analisar o plano de organização das atividades dos professores, como distribuição de turnos, horas/aula, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor, examinando em todas suas implicações, para verificar a adequação do mesmo às necessidades do ensino;
- XVI - Coordenar os trabalhos administrativos, supervisionando a admissão de alunos, previsão de materiais e equipamentos e providenciando alimento e transportes para os alunos, a fim de assegurar a regularidade no funcionamento da entidade que dirige;
- XVII - Estabelecer o regulamento da escola, traçando normas de disciplina, higiene e comportamento para propiciar ambiente adequado à formação física, mental, intelectual e espiritual dos alunos;
- XVIII - Comunicar às autoridades de ensino ou à diretoria geral da entidade educacional, os trabalhos pedagógico-administrativos da escola enviando relatórios e outros informes ou prestando pessoalmente os esclarecimentos solicitados para possibilitar-lhes o controle do processo administrativo;
- XIX - Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- XX - Executar outras tarefas correlatas, à critério do superior imediato.

**Art. 7º** - São atribuições do Gestor Adjunto Escolar:

- I - Colaboração na elaboração e implementação de políticas educacionais.
- II - Supervisão das atividades pedagógicas e administrativas.
- III - Apoio na gestão de recursos humanos e materiais.
- IV - Participação em decisões estratégicas para o bom funcionamento da escola.
- V - Mediação de conflitos e promoção de um ambiente escolar positivo.
- VI - Monitoramento do cumprimento de metas e objetivos institucionais.
- VII - Representação da escola em eventos e reuniões externas.
- VIII - Coordenação de projetos educacionais e extracurriculares.

**Art. 8º** - Fica criado o cargo de Coordenador Pedagógico Escolar (Educação Infantil, Anos Iniciais, Finais e EJA), com Símbolo CPEs, conforme disposto no **Anexo IV** desta lei.

**Art. 9º** - São atribuições do Coordenador Pedagógico Escolar (Educação Infantil, Anos Iniciais, Finais e EJA):

- I - Coordenar com os demais segmentos da escola, o planejamento, a construção, a implementação e a avaliação do projeto político- pedagógico e do regimento escolar;
- II - Coordenar, sistematizar, acompanhar e avaliar prioritariamente as ações pedagógicas na escola;

III - Articular, incentivar e promover a formação continuada dos (as) docentes, na dimensão pedagógica, de forma articulada com as equipes técnicas de ensino, coordenação pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e de normatização da Secretaria Estadual de Educação e Esportes e da Gerência Regional de Educação -GRE- Sertão Médio São Francisco - Petrolina;

IV - Acompanhar, articulado com a gestão escolar, a efetivação do currículo escolar e das aprendizagens dos(as) estudantes;

V - Acompanhar os resultados pedagógicos das turmas sob sua responsabilidade na escola;

VI - Contribuir com a ação docente, em relação aos processos do ensino e aprendizagem, propondo subsídios pedagógicos, com vistas à melhoria das aprendizagens dos(as) estudantes;

VII - Apoiar e subsidiar as famílias e(ou)responsáveis pelos(as) estudantes, em relação ao desempenho escolar e outros temas do cotidiano;

VIII - Realizar reuniões pedagógicas com os professores, asseguradas no calendário escolar anual;

IX - Atuar em todas as etapas, modalidades de ensino, bem como programas e projetos da educação básica.

**Art. 10** - O Coordenador Pedagógico Escolar (Educação Infantil, Anos Iniciais, Finais e EJA) cumprirá jornada de trabalho em regime integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 05 (cinco) dias, em consonância com o padrão e o número de matrículas da unidade escolar que irá coordenar.

**Art. 11** - O Coordenador Pedagógico Escolar, será localizado nas escolas onde houverem disponibilidade de vagas, observados os seguintes critérios e atendendo as etapas de Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental- anos iniciais (1º ao 5º ano) e anos finais (6º ao 9º ano), e nas modalidades específicas, que atendem diferentes necessidades, como a Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e Tecnológica, Educação, Educação do Campo, Educação Integral e Educação Escolar Quilombola:

I - 01 (um) Coordenador Pedagógico Escolar para escolas de 101 a 250 estudantes matriculados (Educação Infantil, Anos Iniciais, Finais e EJA);

II - 02 (dois) Coordenadores Pedagógicos Escolares para escolas de 251 a 399 estudantes matriculados ( Educação Infantil, Anos Iniciais, Finais e EJA);

III - 03 (três) Coordenadores Pedagógicos Escolares para escolas de 400 a 550 alunos matriculados (Educação Infantil, Anos Iniciais, Finais e EJA), e;

IV - 04 (quatro) Coordenadores Pedagógicos Escolares para escolas acima de 551 alunos.

**Parágrafo único:** A remuneração do Coordenador Pedagógico Escolar dependerá da carga horária a ser estabelecida, conforme **Anexo IV** desta lei.

**Art. 12** - Fica criado o cargo de Secretário Escolar, com Símbolo SEs, conforme disposto no **Anexo V** desta lei.

**Art. 13** - São atribuições do secretário escolar:

I - Acompanhar o processo de matrícula de alunos e pela organização e atualização da documentação escolar.

II - Manter de registros acadêmicos, incluindo lançamento de notas, frequência e atualização de boletins;

III - Facilitar a comunicação entre alunos, pais, professores e administração, atuando como ponto de contato para informações escolares;

IV - Organizar e arquivar os documentos, como históricos escolares, certificados e outros registros importantes;

V - Colaborar com a administração escolar para o bom funcionamento da instituição, auxiliando em tarefas administrativas diversas;

VI - Monitorar a frequência dos alunos e auxílio na aplicação de políticas relacionadas à frequência escolar;

VII - Emitir declarações, certificados e outros documentos oficiais conforme necessário;

VIII - Prestar atendimento presencial e telefônico, esclarecendo dúvidas e fornecendo informações aos pais, alunos e visitantes;

IX - Participar na organização de eventos escolares e reuniões, oferecendo suporte logístico e administrativo;

X - Manter os sistemas informatizados, garantindo a precisão e atualização de dados relacionados aos alunos e à escola.

**Art. 14** - Fica criado o cargo de Psicopedagogo Escolar, com Símbolo PE, conforme disposto no **Anexo V** desta lei.

**Art. 15** - São atribuições do Psicopedagogo Escolar:

I - Realizar avaliações para identificar dificuldades ou transtornos de aprendizagem, considerando aspectos cognitivos, emocionais e sociais;

II - Planejar e implementar intervenções específicas para atender às necessidades individuais dos estudantes;

III - Participar ativamente do AEE, desenvolvendo estratégias pedagógicas e psicopedagógicas voltadas a estudantes com necessidades educacionais especiais;

IV - Colaborar na elaboração e execução de Planos de Desenvolvimento Individual (PDI) ou documentos semelhantes, adaptando práticas e recursos para a inclusão;



V - Promover o uso de tecnologias assistivas e outros materiais adequados para potencializar o aprendizado;

VI - Orientar professores sobre práticas pedagógicas que favoreçam o aprendizado, considerando a diversidade de estilos e ritmos de aprendizagem;

VII - Propor estratégias e recursos pedagógicos para superar barreiras ao aprendizado e promover a inclusão;

VII - Monitorar o desempenho escolar e emocional dos alunos, com foco naqueles que apresentam dificuldades significativas ou necessidades educacionais especiais.

VIII - Estimular habilidades socioemocionais e comportamentos que favoreçam o aprendizado e a convivência;

IX - Orientar pais e responsáveis sobre como colaborar no processo de aprendizagem e desenvolvimento dos filhos;

X - Facilitar a comunicação entre a escola e a família, promovendo ações conjuntas em benefício do estudante;

XI - Trabalhar em parceria com a equipe pedagógica para criar um ambiente que respeite a diversidade e atenda às necessidades individuais dos estudantes;

XII - Contribuir para o desenvolvimento de práticas educativas que favoreçam a igualdade de oportunidades;

XIII - Participar do planejamento e da implementação de projetos relacionados à saúde mental, habilidades socioemocionais e desenvolvimento cognitivo;

XIV - Realizar oficinas, palestras e dinâmicas com alunos, professores e famílias para fortalecer a comunidade escolar;

**Requisitos:** Graduação em Psicopedagogia (ou áreas relacionadas, como Pedagogia ou Psicologia) com especialização em Psicopedagogia.

**Art. 16** - Fica criado o cargo de Psicólogo Escolar, com Símbolo PsiE, conforme disposto no **Anexo V** desta lei.

**Art. 17** - São atribuições do Psicólogo Escolar:

- I. Realizar atendimentos individuais ou em grupo para lidar com questões emocionais, sociais ou comportamentais que possam interferir no processo de aprendizagem.
- II. Identificar dificuldades relacionadas ao desenvolvimento socioemocional, propondo intervenções adequadas;
- III. Promover atividades e programas voltados ao fortalecimento das habilidades socioemocionais, como autoconfiança, empatia e resolução de conflitos;
- IV. Oferecer orientação e suporte aos professores em relação às questões emocionais e comportamentais que impactam os estudantes no ambiente escolar.
- V. Planejar e desenvolver estratégias junto à equipe pedagógica para promover um clima escolar saudável e inclusivo.

- VI. Estabelecer uma comunicação aberta e efetiva com as famílias, orientando-as sobre questões psicológicas que afetam o desenvolvimento dos estudantes.
- VII. Propor ações conjuntas entre escola e família para enfrentar desafios específicos e fortalecer vínculos.
- VIII. Desenvolver e implementar projetos e programas preventivos relacionados a temas como bullying, saúde mental, manejo de emoções e relações interpessoais.
- IX. Promover campanhas educativas sobre temas relevantes para a comunidade escolar, como inclusão, diversidade e autocuidado.
- X. Atuar como mediador em situações de conflito entre estudantes, professores ou outros membros da comunidade escolar, promovendo soluções construtivas e colaborativas.
- XI. Trabalhar em conjunto com a equipe pedagógica e outros profissionais, como psicopedagogos e orientadores educacionais, para garantir a inclusão de estudantes com necessidades educacionais especiais ou demandas específicas de apoio psicológico.
- XII. Identificar sinais de transtornos emocionais ou comportamentais que requeiram acompanhamento especializado e encaminhar os estudantes a serviços externos, quando necessário.
- XIII. Contribuir para o planejamento e a execução de políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento integral dos estudantes.
- XIV. Participar de reuniões pedagógicas e oferecer suporte à coordenação e à direção na construção de práticas e estratégias de melhoria do ambiente escolar.

**Requisitos:** Graduação em Psicologia, com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP).

**Art. 16** - Fica criado o cargo de Educador de Pátio para Educação Integral, com Símbolo EdP, conforme disposto no **Anexo V** desta lei.

**Art. 17** - São atribuições do Educador de Pátio para Educação Integral:

- I. Garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes durante os intervalos, recreios e atividades realizadas no pátio ou em outros espaços externos;
- II. Monitorar o comportamento dos estudantes, promovendo a convivência harmoniosa e respeitosa;
- III. Atuar como mediador em situações de conflito entre os estudantes, incentivando o diálogo e a resolução pacífica de problemas;
- IV. Ensinar práticas de convivência democrática e respeito às diferenças;
- V. Organizar e implementar jogos, brincadeiras e dinâmicas que incentivem a interação social, a criatividade e o trabalho em equipe;
- VI. Estimular a prática de esportes e outras atividades físicas como forma de desenvolvimento integral;
- VII. Colaborar com a equipe pedagógica para alinhar as atividades do pátio aos objetivos da educação integral;
- VIII. Desenvolver iniciativas que complementem o aprendizado formal, promovendo habilidades socioemocionais e culturais;
- IX. Observar o comportamento e as necessidades dos estudantes, relatando situações relevantes à equipe pedagógica e/ou à coordenação;
- X. Participar de reuniões com a equipe escolar para discutir estratégias e ações que contribuam para o desenvolvimento integral dos alunos.

**Requisitos:** Ensino Médio.

**Art. 18** - Fica criado o cargo de Educador de Apoio Escolar de Creche (Educação Infantil – 0 a 3 anos), com Símbolo EAEC, conforme disposto no **Anexo V** desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO  
Rua Afonso Arinos de Melo Franco, Nº 101, Bairro Isabel Gomes, Afrânio - PE  
CEP: 56360-000 Fone: (87) 3868-1054 CNPJ: 10.358.174/0001-84

**Art. 19** - São atribuições do Educador de Apoio Escolar de Creche (Educação Infantil – 0 a 3 anos):

- I. Garantir a segurança das crianças durante o tempo de recreação nas áreas externas da creche, respeitando as necessidades específicas de cada faixa etária (0 a 3 anos).
- II. Observar e intervir em situações que possam oferecer riscos ou desconforto às crianças.
- III. Propor e participar de brincadeiras e jogos adequados ao desenvolvimento motor, cognitivo e social das crianças pequenas.
- IV. Incentivar a exploração do ambiente e o desenvolvimento de habilidades como equilíbrio, coordenação motora e interação social.
- V. Facilitar a interação entre as crianças, promovendo a convivência harmoniosa e incentivando comportamentos de cuidado e respeito mútuo.
- VI. Auxiliar os professores na execução de atividades pedagógicas planejadas para a faixa etária de 0 a 3 anos.
- VII. Garantir atenção especial às crianças que necessitem de suporte individualizado, incentivando o aprendizado e a participação.
- VIII. Auxiliar nos momentos de alimentação, trocas de fraldas, higienização e organização das crianças, garantindo conforto e bem-estar.
- IX. Respeitar as rotinas e individualidades das crianças, considerando seus horários de sono, alimentação e adaptação.
- X. Estabelecer vínculos afetivos que promovam um ambiente acolhedor e seguro para as crianças.
- XI. Colaborar na adaptação de novos alunos, ajudando a minimizar possíveis desconfortos emocionais.
- XII. Participar de reuniões pedagógicas e comunicar à equipe qualquer observação relevante sobre o desenvolvimento, comportamento ou necessidades das crianças.
- XIII. Trabalhar em parceria com professores e cuidadores para alinhar práticas e estratégias que favoreçam o desenvolvimento integral.

**Requisitos:** Ensino Médio.

**Art. 20** – Fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº 688 de 22 de setembro de 2023, acrescentando 10 (dez) vagas de Profissional de Apoio Escolar, no âmbito do Município de Afrânio-PE.

**Art. 21** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 03 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2025.

CLOVES RAMOS DE  
MACEDO:3862301346  
8

Assinado de forma digital por  
CLOVES RAMOS DE  
MACEDO:38623013468  
Dados: 2025.03.21 10:24:04 -03'00'

**CLOVES RAMOS DE MACEDO**  
**Prefeito do Município de Afrânio/PE.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO  
Rua Afonso Arinos de Melo Franco, Nº 101, Bairro Isabel Gomes, Afrânio - PE  
CEP: 56360-000 Fone: (87) 3868-1054 CNPJ: 10.358.174/0001-84



**ANEXO II**

**GRATIFICAÇÃO DOS GESTORES E GESTORES ADJUNTOS ESCOLARES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**

(Professores efetivos ou comissionados)

<b>Padrão</b>	<b>Nº de estudantes matriculados</b>	<b>Gestor escolar</b>	<b>Gestor escolar adjunto</b>	<b>Gestor de Escola em Tempo Integral</b>	<b>Gestor - Adjunto de Escola em Tempo Integral</b>
1	Até 100	R\$300,00	-	-	-
2	De 101 a 250	R\$350,00	R\$300,00	R\$600,00	R\$500,00
3	De 251 a 399	R\$500,00	R\$450,00	R\$1000,00	R\$600,00
4	De 400 a 550	R\$550,00	R\$500,00	R\$1.800,00	R\$700,00
5	Acima de 551 alunos	R\$600,00	R\$550,00	R\$1.900,00	R\$1.000,00

**ANEXO III**

<b>REMUNERAÇÃO DOS GESTORES E GESTORES ADJUNTOS ESCOLARES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS (comissionados)</b>						
<b>Padrão</b>	<b>Nº de estudantes matriculados</b>	<b>Gestor escolar</b>	<b>Gestor escolar adjunto</b>	<b>Gestor de Escola em Tempo Integral</b>	<b>Gestor - Adjunto de Escola em Tempo Integral</b>	
1	Até 100	R\$3.500,00	-	-	-	
2	De 101 a 250	R\$4.500,00	R\$3.500,00	R\$5.000,00	R\$4.000,00	
3	De 251 a 399	R\$6.000,00	R\$5.200,00	R\$6.500,00	R\$5.800,00	
4	De 400 a 550	R\$6.500,00	R\$5.700,00	R\$7.000,00	R\$6.500,00	
5	Acima de 551 alunos	R\$7.000,00	R\$6.000,00	7.500,00	R\$7.000,00	

**ANEXO IV**

	05	CPE	Coordenador Pedagógico Escolar (Creche e Pré-escola) * * * *	-	R\$3.000,00
			Coordenador Pedagógico Escolar (Creche e Pré-escola) - 200h	-	R\$3.000,00
			Coordenador Pedagógico Escolar (Creche e Pré-escola) - 150h	-	R\$2.500,00
			Coordenador Pedagógico Escolar (Creche e Pré-escola) - 100h	-	R\$2.000,00
	10	CPEAI	Coordenador Pedagógico Escolar de Anos Iniciais (1º ao 5º Ano) * **	-	
			Coordenador Pedagógico Escolar de Anos Iniciais (1º ao 5º Ano) - 200h	-	R\$3.000,00
			Coordenador Pedagógico Escolar de Anos Iniciais (1º ao 5º Ano) - 150h	-	R\$2.500,00
			Coordenador Pedagógico Escolar de Anos Iniciais (1º ao 5º Ano) - 100h	-	R\$2.000,00

Coordenador Pedagógico Escolar de Anos Finais (6º ao 9º Ano) e Educação de Jovens e Adultos - EJA * * *	CPEAF	10		
Coordenador Pedagógico Escolar de Anos Finais (6º ao 9º Ano) e Educação de Jovens e Adultos - EJA - 200h		-		R\$3.000,00
Coordenador Pedagógico Escolar de Anos Finais (6º ao 9º Ano) e Educação de Jovens e Adultos - EJA - 150h		-		R\$2.500,00
Coordenador Pedagógico Escolar de Anos Finais (6º ao 9º Ano) e Educação de Jovens e Adultos - EJA - 100h		-		R\$2.000,00

\* Em caso de ser ocupado por professor efetivo, a remuneração poderá ser ampliada para até 250 horas. No entanto, caso a escola tenha programas de recomposição de aprendizagem, correção de fluxo, Educação em Tempo Integral ou Educação de Jovens e Adultos, o coordenador deverá ter disponibilidade para trabalhar nos turnos diurno, vespertino e noturno.

\*\* A remuneração será a originária do seu cargo, não sendo permitida a acumulação das duas remunerações.

**ANEXO V**

Psicopedagogo Escolar *	PE	15	
Psicopedagogo Escolar - 200h		-	R\$3.000,00
Psicopedagogo Escolar - 150h		-	R\$2.500,00
Psicopedagogo Escolar - 100h		-	R\$2.000,00
Psicólogo Escolar * **	PSIE	04	
Psicólogo Escolar - 200h		-	R\$3.000,00
Psicólogo Escolar - 150h		-	R\$2.500,00
Psicólogo Escolar - 100h		-	R\$2.000,00
Secretário Escolar - 40h	SES	05	R\$1.518,00

\* Em caso de ser ocupado por professor efetivo, a remuneração poderá ser ampliada para até 250 horas. No entanto, caso a escola tenha programas de recomposição de aprendizagem, correção de fluxo, Educação em Tempo Integral ou Educação de Jovens e Adultos, o coordenador deverá ter disponibilidade para trabalhar nos turnos diurno, vespertino e noturno.

\*\* A remuneração será a originária do seu cargo, não sendo permitida a acumulação das duas remunerações.